

Bruxelas, 4 de novembro de 2021
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0345(NLE)**

**13316/21
ADD 1**

PECHE 394

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de novembro de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2021) 661 final - ANEXO 1
Assunto:	ANEXO da Proposta de Regulamento do Conselho que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2021) 661 final - ANEXO 1.

Anexo: COM(2021) 661 final - ANEXO 1



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.11.2021
COM(2021) 661 final

ANNEX 1

ANEXO

da

Proposta de Regulamento do Conselho

que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

LISTA DOS ANEXOS

ANEXO I:	TAC aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que existem TAC, por espécie e por zona
ANEXO I A:	Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 e 14, águas da União da zona CECAF, águas da Guiana francesa
ANEXO I B:	Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM 1, 2, 5, 12 e 14 e águas gronelandesas da subárea NAFO 1
ANEXO I C:	Atlântico noroeste – área da Convenção NAFO
ANEXO I D:	Área da Convenção CICTA
ANEXO I E:	Atlântico sudeste – área da Convenção SEAFO
ANEXO I F:	Atum-do-sul – zonas de distribuição
ANEXO I G:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO I H:	Área da Convenção SPRFMO
ANEXO I J:	Zona de competência da IOTC
ANEXO I K:	Zona do acordo SIOFA
ANEXO I L:	Área da Convenção IATTC
ANEXO II:	Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão das unidades populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão CIEM 7e
ANEXO III:	Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM 2a, 3a e na subzona CIEM 4
ANEXO IV:	Períodos de defeso sazonais para proteger a população reprodutora de bacalhau

ANEXO V:	Autorizações de pesca
ANEXO VI:	Área da Convenção CICTA
ANEXO VII:	Zona da Convenção CCAMLR
ANEXO VIII:	Zona de competência da IOTC
ANEXO IX:	Zona da Convenção WCPFC

ANEXO I

TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros dos anexos estabelecem os TAC e quotas (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário) por unidade populacional, assim como, se for caso disso, as condições associadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas nos anexos estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca nos anexos são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas pela ordem alfabética dos nomes científicos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes científicos das espécies; os nomes vulgares são mencionados a título indicativo.

Os anexos I A a I L fazem parte integrante do anexo I.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Ammodytes</i> spp.	SAN	Galeotas
<i>Argentina silus</i>	ARU	Argentina-dourada
<i>Beryx</i> spp.	ALF	Imperadores
<i>Brosme brosme</i>	USK	Bolota
<i>Caproidae</i>	BOR	Pimpins
<i>Centrophorus squamosus</i>	GUQ	Lixa
<i>Centroscymnus coelolepis</i>	CYO	Carocho
<i>Chaceon</i> spp.	GER	Caranguejos-da-fundura
<i>Chaenocephalus aceratus</i>	SSI	Peixe-gelo-austral
<i>Champsocephalus gunnari</i>	ANI	Peixe-gelo-do-antártico
<i>Channichthys rhinoceratus</i>	LIC	Peixe-gelo-bicudo
<i>Chionoecetes</i> spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
<i>Clupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG	Lagartixa-da-rocha
<i>Dalatias licha</i>	SCK	Gata
<i>Deania calcea</i>	DCA	Sapata
<i>Dicentrarchus labrax</i>	BSS	Robalo-legítimo
<i>Dipturus batis</i> (<i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i>)	RJB	Complexo de espécies de raias-oiregas

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Dissostichus eleginoides</i>	TOP	Marlonga-negra
<i>Dissostichus mawsoni</i>	TOA	Marlonga-do-antártico
<i>Dissostichus</i> spp.	TOT	Marlongas
<i>Engraulis encrasicolus</i>	ANE	Biqueirão
<i>Etmopterus princeps</i>	ETR	Lixinha-da-fundura-grada
<i>Etmopterus pusillus</i>	ETP	Xarinha-preta
<i>Euphausia superba</i>	KRI	Krill-do-antártico
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Galeorhinus galeus</i>	GAG	Perna-de-moça
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	WIT	Solhão
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	PLA	Solha-americana
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	ORY	Olho-de-vidro-laranja
<i>Illex illecebrosus</i>	SQI	Pota-do-norte
<i>Lamna nasus</i>	POR	Tubarão-sardo
<i>Lepidorhombus</i> spp.	LEZ	Areeiros
<i>Leucoraja naevus</i>	RJN	Raia-de-dois-olhos
<i>Limanda ferruginea</i>	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
<i>Lophiidae</i>	ANF	Tamboris
<i>Macrourus</i> spp.	GRV	Lagartixas
<i>Makaira nigricans</i>	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
<i>Mallotus villosus</i>	CAP	Capelim
<i>Manta birostris</i>	RMB	Manta
<i>Martialia hyadesi</i>	SQS	Pota-do-antártico
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	HAD	Arinca

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Merlangius merlangus</i>	WHG	Badejo
<i>Merluccius merluccius</i>	HKE	Pescada
<i>Micromesistius poutassou</i>	WHB	Verdinho
<i>Microstomus kitt</i>	LEM	Solha-limão
<i>Molva dypterygia</i>	BLI	Maruca-azul
<i>Molva molva</i>	LIN	Maruca
<i>Nephrops norvegicus</i>	NEP	Lagostim
<i>Notothenia gibberifrons</i>	NOG	Nototénia-cabeça-chata
<i>Notothenia rossii</i>	NOR	Nototénia-marmoreada
<i>Notothenia squamifrons</i>	NOS	Nototénia-escamuda
<i>Pandalus borealis</i>	PRA	Camarão-ártico
<i>Paralomis</i> spp.	PAI	Caranguejos
<i>Penaeus</i> spp.	PEN	Camarões <i>Penaeus</i>
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Pleuronectiformes</i>	FLX	Peixes-chatos
<i>Pollachius pollachius</i>	POL	Juliana
<i>Pollachius virens</i>	POK	Escamudo
<i>Scophthalmus maximus</i>	TUR	Pregado
<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>	SGI	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul
<i>Pseudopentaceros</i> spp.	EDW	Falsos-veleiros-pelágicos
<i>Raja alba</i>	RJA	Raia-tairoga
<i>Raja brachyura</i>	RJH	Raia-pontuada
<i>Raja circularis</i>	RJI	Raia-de-são-pedro

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Raja clavata</i>	RJC	Raia-lenga
<i>Raja fullonica</i>	RJF	Raia-pregada
<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>	JAD	Raia-da-noruega
<i>Raja microocellata</i>	RJE	Raia-zimbreira
<i>Raja montagui</i>	RJM	Raia-manchada
<i>Raja radiata</i>	RJR	Raia-repregada
<i>Raja undulata</i>	RJU	Raia-curva
<i>Rajiformes</i>	SRX	Raia
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	GHL	Alabote-da-gronelândia
<i>Sardina pilchardus</i>	PIL	Sardinha
<i>Scomber scombrus</i>	MAC	Sarda
<i>Scophthalmus rhombus</i>	BLL	Rodvalho
<i>Sebastes</i> spp.	RED	Cantarilhos
<i>Solea solea</i>	SOL	Linguado-legítimo
<i>Solea</i> spp.	SOO	Linguados
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha
<i>Squalus acanthias</i>	DGS	Galhudo-malhado
<i>Tetrapturus albidus</i>	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
<i>Thunnus alalunga</i>	ALB	Atum-voador
<i>Thunnus maccoyii</i>	SBF	Atum-do-sul
<i>Thunnus obesus</i>	BET	Atum-patudo
<i>Thunnus thynnus</i>	BFT	Atum-rabilho
<i>Trachurus murphyi</i>	CJM	Carapau-chileno
<i>Trachurus</i> spp.	JAX	Carapaus
<i>Trisopterus esmarkii</i>	NOP	Faneca-da-noruega
<i>Urophycis tenuis</i>	HKW	Abrótea-branca
<i>Xiphias gladius</i>	SWO	Espadarte

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Atum-voador	ALB	<i>Thunnus alalunga</i>
Imperadores	ALF	<i>Beryx</i> spp.
Solha-americana	PLA	<i>Hippoglossoides platessoides</i>
Biqueirão	ANE	<i>Engraulis encrasicolus</i>
Tamboris	ANF	<i>Lophiidae</i>
Marlonga-do-antártico	TOA	<i>Dissostichus mawsoni</i>
Atum-patudo	BET	<i>Thunnus obesus</i>
Sapata	DCA	<i>Deania calcea</i>
Peixe-gelo-austral	SSI	<i>Chaenocephalus aceratus</i>
Raia-pontuada	RJH	<i>Raja brachyura</i>
Maruca-azul	BLI	<i>Molva dypterygia</i>
Espadim-azul-do-atlântico	BUM	<i>Makaira nigricans</i>
Verdinho	WHB	<i>Micromesistius poutassou</i>
Atum-rabilho	BFT	<i>Thunnus thynnus</i>
Pimpins	BOR	<i>Caproidae</i>
Rodovalho	BLL	<i>Scophthalmus rhombus</i>
Capelim	CAP	<i>Mallotus villosus</i>
Bacalhau	COD	<i>Gadus morhua</i>
Complexo de espécies de raias-oiregas	RJB	<i>Dipturus batis</i> (<i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i>)
Linguado-legítimo	SOL	<i>Solea solea</i>
Caranguejos	PAI	<i>Paralomis</i> spp.

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Raia-de-dois-olhos	RJN	<i>Leucoraja naevus</i>
Caranguejos-da-fundura	GER	<i>Chaceon</i> spp.
Robalo-legítimo	BSS	<i>Dicentrarchus labrax</i>
Peixes-chatos	FLX	<i>Pleuronectiformes</i>
Manta	RMB	<i>Manta birostris</i>
Lixinha-da-fundura-grada	ETR	<i>Etmopterus princeps</i>
Argentina-dourada	ARU	<i>Argentina silus</i>
Alabote-da-gronelândia	GHL	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>
Lagartixas	GRV	<i>Macrourus</i> spp.
Nototénia-escamuda	NOS	<i>Notothenia squamifrons</i>
Arinca	HAD	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>
Pescada	HKE	<i>Merluccius merluccius</i>
Arenque	HER	<i>Clupea harengus</i>
Carapaus	JAX	<i>Trachurus</i> spp.
Nototénia-cabeça-chata	NOG	<i>Notothenia gibberifrons</i>
Carapau-chileno	CJM	<i>Trachurus murphyi</i>
Gata	SCK	<i>Dalatias licha</i>
Krill-do-antártico	KRI	<i>Euphausia superba</i>
Lixa	GUQ	<i>Centrophorus squamosus</i>
Solha-limão	LEM	<i>Microstomus kitt</i>
Maruca	LIN	<i>Molva molva</i>
Sarda	MAC	<i>Scomber scombrus</i>
Peixe-gelo-do-antártico	ANI	<i>Champsocephalus gunnari</i>
Nototénia-marmoreada	NOR	<i>Notothenia rossii</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Areeiros	LEZ	<i>Lepidorhombus</i> spp.
Camarão-ártico	PRA	<i>Pandalus borealis</i>
Lagostim	NEP	<i>Nephrops norvegicus</i>
Faneca-da-noruega	NOP	<i>Trisopterus esmarkii</i>
Raia-da-noruega	JAD	<i>Raja (Dipturus) nidarosiensis</i>
Olho-de-vidro-laranja	ORY	<i>Hoplostethus atlanticus</i>
Marlonga-negra	TOP	<i>Dissostichus eleginoides</i>
Falsos-veleiros-pelágicos	EDW	<i>Pseudopentaceros</i> spp.
Camarões <i>Penaeus</i>	PEN	<i>Penaeus</i> spp.
Galhudo-malhado	DGS	<i>Squalus acanthias</i>
Solha	PLE	<i>Pleuronectes platessa</i>
Juliana	POL	<i>Pollachius pollachius</i>
Tubarão-sardo	POR	<i>Lamna nasus</i>
Carocho	CYO	<i>Centroscymnus coelolepis</i>
Cantarilhos	RED	<i>Sebastes</i> spp.
Lagartixa-da-rocha	RNG	<i>Coryphaenoides rupestris</i>
Escamudo	POK	<i>Pollachius virens</i>
Galeotas	SAN	<i>Ammodytes</i> spp.
Raia-de-são-pedro	RJI	<i>Raja circularis</i>
Sardinha	PIL	<i>Sardina pilchardus</i>
Raia-pregada	RJF	<i>Raja fullonica</i>
Pota-do-norte	SQI	<i>Illex illecebrosus</i>
Raias	SRX	<i>Rajiformes</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Raia-zimbreira	RJE	<i>Raja microocellata</i>
Xarinha-preta	ETP	<i>Etmopterus pusillus</i>
Caranguejos-das-neves	PCR	<i>Chionoecetes</i> spp.
Linguados	SOO	<i>Solea</i> spp.
Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul	SGI	<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>
Atum-do-sul	SBF	<i>Thunnus maccoyii</i>
Raia-manchada	RJM	<i>Raja montagui</i>
Espadilha	SPR	<i>Sprattus sprattus</i>
Pota-do-antártico	SQS	<i>Martialia hyadesi</i>
Raia-repregada	RJR	<i>Raja radiata</i>
Espadarte	SWO	<i>Xiphias gladius</i>
Raia-lenga	RJC	<i>Raja clavata</i>
Marlongas	TOT	<i>Dissostichus</i> spp.
Perna-de-moça	GAG	<i>Galeorhinus galeus</i>
Pregado	TUR	<i>Scophthalmus maximus</i>
Bolota	USK	<i>Brosme brosme</i>
Raia-curva	RJU	<i>Raja undulata</i>
Peixe-gelo-bicudo	LIC	<i>Channichthys rhinoceratus</i>
Abrótea-branca	HKW	<i>Urophycis tenuis</i>
Espadim-branco-do-atlântico	WHM	<i>Tetrapturus albidus</i>
Raia-tairoga	RJA	<i>Raja alba</i>
Badejo	WHG	<i>Merlangius merlangus</i>
Solhão	WIT	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>
Solha-dos-mares-do-norte	YEL	<i>Limanda ferruginea</i>

ANEXO I A

SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12 E 14,
ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CEEAF, ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

PARTE A

Unidades populacionais autónomas da União

Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	8 (ANE/08.)
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (ANE/9/3411)
Espanha	0 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	0 ⁽¹⁾		
União	0 ⁽¹⁾		
TAC	0 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.			
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Kattegat (COD/03AS.)
Dinamarca	60 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	1 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	36 ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	97 ⁽¹⁾		
TAC	97 ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (LEZ/8C3411)
Espanha	2 167	TAC analítico	
França	108	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	72		
União	2 347		
TAC	2 445		

Espécie:	Tamboris	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona
	<i>Lophiidae</i>		CECAF 34.1.1. (ANF/8C3411)
Espanha	3 091	TAC analítico	
França	3	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente	
Portugal	615	regulamento.	
União	3 709		
TAC	3 868		
Espécie:	Badejo	Zona:	8
	<i>Merlangius merlangus</i>		(WHG/08.)
Espanha	871	TAC de precaução	
França	1 306		
União	2 177		
TAC	2 276		
Espécie:	Pescada	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona
	<i>Merluccius merluccius</i>		CECAF 34.1.1. (HKE/8C3411)
Espanha	4 343	TAC de precaução	
França	417		
Portugal	2 027		
União	6 787		
TAC	6 947		
Espécie:	Lagostim	Zona:	3a
	<i>Nephrops norvegicus</i>		(NEP/03A.)
Dinamarca	6 248	TAC analítico	
Alemanha	18		
Suécia	2 235		
União	8 501		
TAC	8 501		
Espécie:	Lagostim	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e
	<i>Nephrops norvegicus</i>		(NEP/8ABDE.)
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm		
União	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Lagostim	Zona:	8c, unidade funcional 25
	<i>Nephrops norvegicus</i>		(NEP/8CU25)
Espanha	1,7 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	0,0 ⁽¹⁾		
União	1,7 ⁽¹⁾		

TAC		1,7	(1)
(1)	Exclusivamente no âmbito de uma pesca sentinela destinada a recolher dados sobre as capturas por unidade de esforço com navios com observadores a bordo, durante cinco viagens por mês em agosto e setembro.		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	8c, unidade funcional 31 (NEP/8CU31)
Espanha	10	TAC analítico	
França	0		
União	10		
TAC	20		
Espécie:	Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (NEP/9/3411)
Espanha	pm	(1)	TAC de precaução
Portugal	pm	(1)	
União	pm	(1)(2)	
TAC	pm	(1)(2)	
(1)	Das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas unidades funcionais 26 e 27 da divisão CIEM 9a (NEP/*9U267).		
(2)	Nos limites do TAC supramencionado, não pode ser pescada, na unidade funcional 30 da divisão CIEM 9a (NEP/*9U30), uma quantidade superior à a seguir indicada: pm		
Espécie:	Camarões <i>Penaeus</i> <i>Penaeus</i> spp.	Zona:	Águas da Guiana francesa (PEN/FGU.)
França	A fixar	(1)	TAC de precaução É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
União	A fixar	(1)(2)	
TAC	A fixar	(1)(2)	
(1)	É proibida a pesca de camarões <i>Penaeus subtilis</i> e <i>Penaeus brasiliensis</i> em profundidades inferiores a 30 m.		
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da França.		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Kattegat (PLE/03AS.)
Dinamarca	493	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	6		
Suécia	56		
União	555		
TAC	1 038		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7b, 7c (PLE/7BC.)
França	4	TAC de precaução	
Irlanda	15		
União	19		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (PLE/8/3411)
Espanha	26	TAC de precaução	
França	103		
Portugal	26		
União	155		
TAC	155		
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (POL/8ABDE.)
Espanha	201	TAC de precaução	
França	984		
União	1 185		
TAC	1 185		
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	8c (POL/08C.)
Espanha	134	TAC de precaução	
França	15		
União	149		
TAC	149		
Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (POL/9/3411)
Espanha	176 ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Portugal	6 ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	182 ⁽¹⁾		
TAC	182 ⁽²⁾		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão 8c (POL/*08C.).		
⁽²⁾	Além deste TAC, Portugal pode pescar juliana em quantidades não superiores a 98 toneladas (POL/93411P).		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	3a; águas da União das subdivisões 22-24 (SOL/3ABC24)
Dinamarca	599	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	35 ⁽¹⁾		
Países Baixos	58 ⁽¹⁾		
Suécia	23		
União	715		
TAC	723		

(1) Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão 3a, subdivisões 22-24.

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7b, 7c (SOL/7BC.)
França	3	TAC de precaução	
Irlanda	16		
União	19		
TAC	19		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	8a, 8b (SOL/8AB.)
Bélgica	27	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	5		
França	1 997		
Países Baixos	150		
União	2 179		
TAC	2 233		

Espécie:	Linguados <i>Solea spp.</i>	Zona:	8c, 8d, 8e, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (SOO/8CDE34)
Espanha	219	TAC de precaução	
Portugal	363		
União	582		
TAC	582		

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	9 (JAX/09.)
Espanha	26 595 (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Portugal	76 201 (1)		
União	102 796		
TAC	107 460		

(1) Condição especial: até pm % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C.).

Espécie:	Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	10; Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/X34PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.	
União	A fixar (2)		
TAC	A fixar (2)		

(1) Águas adjacentes aos Açores.

(2) Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.

Espécie:	Carapaus	Zona:	Águas da União da zona CECAF(1)
----------	----------	-------	---------------------------------

<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/341PRT)
Portugal	A fixar	TAC de precaução
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
TAC	A fixar (2)	
(1)	Águas adjacentes à Madeira.	
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.	
Espécie: Carapaus <i>Trachurus spp.</i>		Zona: Águas da União da zona CEECAF(1) (JAX/341SPN)
Espanha	A fixar	TAC de precaução
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º do presente regulamento.
TAC	A fixar (2)	
(1)	Águas adjacentes às ilhas Canárias.	
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da Espanha.	

PARTE B

Unidades populacionais partilhadas

Espécie:	Galeota e capturas acessórias associadas <i>Ammodytes</i> spp.	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas da União da divisão 3a ⁽¹⁾
----------	---	-------	---

Dinamarca	0	⁽²⁾⁽³⁾	TAC analítico
Alemanha	0	⁽²⁾⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	0	⁽²⁾⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	0	⁽²⁾	
Reino Unido	0	⁽²⁾	
TAC	0	⁽²⁾	

- ⁽¹⁾ Com exclusão das águas situadas na zona das seis milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.
- ⁽²⁾ Nas zonas de gestão 1r e 2r, o TAC só pode ser pescado enquanto TAC de acompanhamento com um protocolo de amostragem associado para a pescaria.
- ⁽³⁾ Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e sarda (OT1/*2A3A4X). As capturas acessórias de badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo III, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Zona: Águas do Reino Unido e águas da União das zonas de gestão da galeota

	1r	2r	3r	4	5r	6	7r
	(SAN/234_1R)	(SAN/234_2R)	(SAN/234_3R)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5R)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7R)
Dinamarca	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 (ARU/1/2.)
----------	---	-------	---

Alemanha	pm	TAC de precaução
França	pm	
Países Baixos	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas da União da divisão 3a (ARU/3A4-C)
----------	---	-------	---

Dinamarca	pm	TAC de precaução
Alemanha	pm	

França	pm	
Irlanda	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Argentina-dourada <i>Argentina silus</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (ARU/567.)
Alemanha	pm	TAC de precaução	
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2, 14 (USK/1214EI)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm ⁽¹⁾		
Outros	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
⁽²⁾	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/1214EI_AMS).		

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (USK/04-C.)
Dinamarca	pm	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Suécia	pm ⁽¹⁾		
Outros	pm ⁽²⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (USK/*6AN58).		
⁽²⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/04-C_AMS).		

Espécie:	Bolota	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas
----------	--------	-------	------------------------------------

<i>Brosme brosme</i>		internacionais da subzona 5 (USK/567EI.)				
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução				
Espanha	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.				
França	pm ⁽¹⁾					
Irlanda	pm ⁽¹⁾					
Outros	pm ⁽²⁾					
União	pm ⁽¹⁾					
Noruega	pm ⁽³⁾⁽⁴⁾⁽⁵⁾					
Reino Unido	pm ⁽¹⁾					
TAC	pm					
(1)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (HAD/*04-C).					
(2)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (USK/567EI_AMS).					
(3)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade <i>infra</i> , expressa em toneladas (OTH/*5B67-). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.					
	pm					
(4)	Incluindo maruca. As seguintes quotas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7:					
	<table><tr><td>Maruca (LIN/*5B67-)</td><td>pm</td></tr><tr><td>Bolota (USK/*5B67-)</td><td>pm</td></tr></table>	Maruca (LIN/*5B67-)	pm	Bolota (USK/*5B67-)	pm	
Maruca (LIN/*5B67-)	pm					
Bolota (USK/*5B67-)	pm					
(5)	As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:					
	pm					

Espécie:	Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (USK/04-N.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Pimpins <i>Caproidae</i>	Zona:	6, 7, 8 (BOR/678-)
Dinamarca	pm	TAC de precaução	
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾	Zona:	3a
----------	------------------------	-------	----

<i>Clupea harengus</i>		(HER/03A.)
Dinamarca	pm ⁽²⁾	TAC analítico
Alemanha	pm ⁽²⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Suécia	pm ⁽²⁾	
União	pm ⁽²⁾	
Noruega	pm	
Ilhas Faroé	pm ⁽³⁾	
TAC	pm	
⁽¹⁾ Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
⁽²⁾ Condição especial: das quais 50 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (HER/*04-C.).		
⁽³⁾ Só podem ser pescadas no Skagerrak (HER/*03AN.)		

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União e águas norueguesas da subzona 4 a norte de 53°30' N (HER/4AB.)
<i>Clupea harengus</i>			
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
Ilhas Faroé	pm		
Noruega	pm ⁽²⁾		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
⁽¹⁾ Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.			
⁽²⁾ As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser pescada, nas águas no Reino Unido e nas águas da União das divisões 4a, 4b (HER/*4AB-C), uma quantidade superior à abaixo indicada:			
pm			
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas pela União, nas águas norueguesas a sul de 62° N, quantidades superiores às abaixo indicadas.			
Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/*4N-S62)			
União	pm		

Espécie:	Arenque	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62°N (HER/4N-S62)
<i>Clupea harengus</i>			
Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm		
⁽¹⁾ Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar à quota para estas espécies.			

Espécie:	Arenque ⁽¹⁾	Zona:	3a (HER/03A-BC)
<i>Clupea harengus</i>			
Dinamarca	pm ⁽²⁾	TAC analítico	
Alemanha	pm ⁽²⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	

Suécia	pm	(2)	
União	pm	(2)	
TAC	pm	(2)	
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		
(2)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (HER/*04-C-BC).		
Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4, 7d e águas do Reino Unido da divisão 2a (HER/2A47DX)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
(1)	Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		
Espécie:	Arenque ⁽¹⁾ <i>Clupea harengus</i>	Zona:	4c, 7d ⁽²⁾ (HER/4CXB7D)
Bélgica	pm	(3)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Dinamarca	pm	(3)	
Alemanha	pm	(3)	
França	pm	(3)	
Países Baixos	pm	(3)	
União	pm	(3)	
Reino Unido	pm	(3)	
TAC	pm		
(1)	Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.		
(2)	Exceto a unidade populacional de Blackwater: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51°56'N, 1°19,1'E) até à latitude 51°33'N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.		
(3)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão 4b (HER/*04B.).		
Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6b, 6aN; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b ⁽¹⁾ (HER/5B6ANB)
Alemanha	pm	(2)	TAC de precaução Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	(2)	
Irlanda	pm	(2)	
Países Baixos	pm	(2)	
União	pm	(2)	
Reino Unido	pm	(2)	

TAC		pm
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM 6a situada a leste do meridiano de 7° W e a norte do paralelo de 55°N ou a oeste do meridiano de 7°W e a norte do paralelo de 56°N, excluindo o Clyde.	
(2)	É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56°N e 57°30'N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.	

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	6aS ⁽¹⁾ , 7b, 7c (HER/6AS7BC)
Irlanda	pm	TAC de precaução	
Países Baixos	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC		pm	

(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão 6a, a sul de 56°00'N e a oeste de 07°00'W.		
-----	---	--	--

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a ⁽¹⁾ (HER/07A/MM)
Irlanda	pm	TAC analítico	
União	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Reino Unido	pm		
TAC		pm	

(1)	Esta zona é diminuída da área delimitada: — a norte por 52° 30' N, — a sul por 52° 00' N, — a oeste pela costa da Irlanda, — a leste pela costa do Reino Unido.		
-----	---	--	--

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7e, 7f (HER/7EF.)
França	pm	TAC de precaução	
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC		pm	

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	7a a sul de 52°30'N; 7g ⁽¹⁾ , 7h ⁽¹⁾ , 7j ⁽¹⁾ , 7k ⁽¹⁾ (HER/7G-K.)
Alemanha	pm (2)	TAC analítico	
França	pm (2)		
Irlanda	pm (2)		
Países Baixos	pm (2)		
União	pm (2)		
Reino Unido	pm (2)		
TAC		pm (2)	

(1)	Esta zona é aumentada da área delimitada: — a norte por 52°30'N, — a sul por 52°00'N, — a oeste pela costa da Irlanda,		
-----	---	--	--

— a leste pela costa do Reino Unido.

- (2) Esta quota só pode ser atribuída a navios que participem na pesca sentinela para permitir a recolha de dados baseados nas pescarias desta unidade populacional, segundo avaliação pelo CIEM. Os Estados-Membros em causa devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Comissão antes de permitirem quaisquer capturas.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Skagerrak (COD/03AN.)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	4; águas do Reino Unido da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (COD/2A3AX4)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
Suécia	pm		
União	pm		
Noruega	pm ⁽²⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		

⁽¹⁾ Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas em: 7d (COD/*07D.).

⁽²⁾ Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas norueguesas da subzona 4 (COD/*04N-)

União	pm
-------	----

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62°N (COD/4N-S62)
Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

⁽¹⁾ Capturas acessórias de arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	6b; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b, a oeste de 12°00'W, e das subzonas 12, 14 (COD/5W6-14)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	

Alemanha	pm	(1)	
França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito deste TAC.			
Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: 6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b a leste de 12°00'W (COD/5BE6A)		
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
Alemanha	pm	(1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
França	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1) Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.			
Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: 7a (COD/07A.)		
Bélgica	pm	(1)	TAC de precaução
França	pm	(1)	
Irlanda	pm	(1)	
Países Baixos	pm	(1)	
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.			
Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: 7b, 7c, 7e-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (COD/7XAD34)		
Bélgica	pm	(1)	TAC analítico
França	pm	(1)	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm	(1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	(1)	
Reino Unido	pm	(1)	
TAC	pm	(1)	
(1) Exclusivamente para capturas acessórias de bacalhau em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao bacalhau no âmbito desta quota.			

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	7d (COD/07D.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽²⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na subzona 4, na parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat e nas águas do Reino Unido da divisão 2a (COD/*2A3X4).		
⁽²⁾	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4, na parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat e nas águas do Reino Unido da divisão 2a (COD/*2A3X4).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (LEZ/2AC4-C)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (LEZ/*6AN58).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LEZ/56-14)
Espanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4 (LEZ/*2AC4C).		
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus spp.</i>	Zona:	7 (LEZ/07.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Espanha	pm ⁽²⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm ⁽²⁾		

Irlanda	pm	(2)
União	pm	
Reino Unido	pm	(2)
TAC	pm	
(1)	10 % desta quota pode ser utilizada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE) a título de capturas acessórias na pesca dirigida ao linguado.	
(2)	35 % desta quota pode ser pescada nas divisões 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/*8ABDE).	
Espécie:	Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona: 8a, 8b, 8d, 8e (LEZ/8ABDE.)
Espanha	pm	TAC analítico
França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (ANF/2AC4-C)
Bélgica	pm	(1)(2) TAC de precaução
Dinamarca	pm	(1)(2)
Alemanha	pm	(1)(2)
França	pm	(1)(2)
Países Baixos	pm	(1)(2)
Suécia	pm	(1)(2)
União	pm	(1)(2)
Reino Unido	pm	(1)(2)
TAC	pm	
(1)	Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (ANF/*6AN58).	
(2)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido da divisão 6a, a sul de 58°30'N; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/*56-14).	
Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona: Águas norueguesas da subzona 4 (ANF/04-N.)
Bélgica	pm	TAC de precaução
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm	
União	pm	
TAC	Sem efeito	
Espécie:	Tamboris <i>Lophiidae</i>	Zona: 6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (ANF/56-14)

Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
Alemanha	pm ⁽¹⁾	
Espanha	pm ⁽¹⁾	
França	pm ⁽¹⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm	
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4 (ANF/*2AC4C).		
Espécie: <i>Tamboris</i> <i>Lophiidae</i>		Zona: 7 (ANF/07.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
Alemanha	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	pm ⁽¹⁾	
França	pm ⁽¹⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm	
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das divisões 8a, 8b, 8d, 8e (ANF/*8ABDE).		
Espécie: <i>Tamboris</i> <i>Lophiidae</i>		Zona: 8a, 8b, 8d, 8e (ANF/8ABDE.)
Espanha	pm	TAC analítico
França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	pm	
TAC	pm	
Espécie: <i>Arinca</i> <i>Melanogrammus aeglefinus</i>		Zona: 3a (HAD/03A.)
Bélgica	pm	TAC analítico
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie: <i>Arinca</i>		Zona: 4; águas do Reino Unido da divisão 2a

<i>Melanogrammus aeglefinus</i>		(HAD/2AC4.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
Dinamarca	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm ⁽¹⁾	
França	pm ⁽¹⁾	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	
Suécia	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Noruega	pm	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm	
⁽¹⁾ Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (HAD/*6AN58).		
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas: Águas norueguesas da subzona 4 (HAD/*04N-)		
União	pm	
Espécie: Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: Águas norueguesas a sul de 62°N (HAD/4N-S62)	
Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
União	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	
⁽¹⁾ Capturas acessórias de bacalhau, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		
Espécie: Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais da divisão 6b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HAD/6B1214)	
Bélgica	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm	
Irlanda	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie: Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: 6a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (HAD/5BC6A.)	
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
Alemanha	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm ⁽¹⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	

TAC	pm	
(1)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (HAD/*2AC4).	
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (HAD/7X7A34)
Bélgica	pm	TAC analítico
França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: 7a (HAD/07A.)
Bélgica	pm	TAC analítico
França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 3a (WHG/03A.)
Dinamarca	pm	TAC de precaução
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (WHG/2AC4.)
Bélgica	pm	TAC analítico
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	
França	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Noruega	pm (1)	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
(1)	Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da	

parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:
águas norueguesas da subzona 4 (WHG/*04N-)

União	pm	
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (WHG/56-14)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
França	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm ⁽¹⁾	
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.		
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 7a (WHG/07 A.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
França	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.
Irlanda	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm ⁽¹⁾	
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias de badejo em pescarias de outras espécies. Não é permitida a pesca dirigida ao badejo no âmbito desta quota.		
Espécie:	Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: 7b, 7c, 7d, 7e, 7f, 7g, 7h, 7j, 7k (WHG/7X7A-C)
Bélgica	pm	TAC analítico
França	pm	
Irlanda	pm	
Países Baixos	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Badejo e juliana <i>Merlangius merlangus</i> e <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: Águas norueguesas a sul de 62°N (W/P/4N-S62)
Suécia	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução
União	pm	

TAC		Sem efeito	
(1)		Capturas acessórias de bacalhau, arinca e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.	
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	3a (HKE/03A.)
Dinamarca	pm (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Suécia	pm (1)		
União	pm		
TAC	pm		
(1)		Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.	
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (HKE/2AC4-C)
Bélgica	pm (1)(2)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm (1)(2)		
Alemanha	pm (1)(2)		
França	pm (1)(2)		
Países Baixos	pm (1)(2)		
União	pm (1)(2)		
Reino Unido	pm (1)(2)		
TAC	pm		
(1)		Não mais de 10 % desta quota podem ser usados para capturas acessórias na divisão 3a (HKE/*03A.).	
(2)		Condição especial: das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (HKE/*6AN58).	
Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/571214)
Bélgica	pm (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	pm (1)		
França	pm (1)		
Irlanda	pm (1)		
Países Baixos	pm (1)		
União	pm (1)		
Reino Unido	pm (1)		
TAC	pm		
(1)		Condição especial: 100 % podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser notificadas retrospectivamente todos os anos à outra Parte. Os Estados-Membros notificam-nas previamente à Comissão.	
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas: 8a, 8b, 8d, 8e (HKE/*8ABDE)			
Bélgica	pm		

Espanha	pm	
França	pm	
Irlanda	pm	
Países Baixos	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	8a, 8b, 8d, 8e (HKE/8ABDE.)
Bélgica	pm (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Espanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm (1)		
União	pm		
TAC	pm		
(1)	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.		
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas: 6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (HKE/*57-14)			
Bélgica	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 2, 4 (WHB/24-N.)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/1X14)
Dinamarca	pm (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm (1)		
Espanha	pm (1)(2)		
França	pm (1)		
Irlanda	pm (1)		
Países Baixos	pm (1)		
Portugal	pm (1)(2)		
Suécia	pm (1)		
União	pm (1)(2)		
Noruega	pm		

Ilhas Faroé	pm
Reino Unido	pm

TAC Sem efeito

(1)	Condição especial: no limite de acesso global de pm toneladas para a União, os Estados-Membros podem pescar até à seguinte percentagem das suas quotas nas águas faroenses (WHB/*05-F.): 0 %
(2)	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.
(3)	Condição especial: das quotas da União em águas do Reino Unido, águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na Zona Económica Norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:
	pm

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (WHB/8C3411)
Espanha	pm	TAC analítico	
Portugal	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
União	pm (1)		

TAC Sem efeito

(1)	Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e, 12, 14 (WHB/*NZJM1) e nas zonas 8c, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na Zona Económica Norueguesa ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:
	pm

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2, 4a, 5, 6 a norte de 56°30'N e 7 a oeste de 12°W (WHB/24A567)
Noruega	pm (1)(2)	TAC analítico	
Ilhas Faroé	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	

TAC Sem efeito

(1)	A imputar à quota estabelecida pela Noruega.
(2)	A pescar nas águas da União das subzonas CIEM 4, 6, 7.

Espécie:	Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (L/W/2AC4-C)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		

TAC		pm	
Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	6, 7; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (BLI/5B67-)
Alemanha	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Estónia	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Lituânia	pm		
Polónia	pm		
Outros	pm (1)		
União	pm		
Noruega	pm (2)		
Ilhas Faroé	pm (3)		
Reino Unido	pm		
TAC		pm	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/5B67_AMS).		
(2)	A pescar nas águas da União das subzonas 4, 6, 7 (BLI/*24X7C).		
(3)	Capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto a imputar a esta quota. A pescar nas águas da União das divisões 6a, a norte de 56°30'N, e 6b. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.		
Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas internacionais da subzona 12 (BLI/12INT-)
Estónia	pm (1)	TAC de precaução	
Espanha	pm (1)		
França	pm (1)		
Lituânia	pm (1)		
Outros	pm (1)(2)		
União	pm (1)		
Reino Unido	pm (1)		
TAC		pm (1)	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
(2)	As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/12INT_AMS).		
Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 2; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (BLI/24-)
Dinamarca	pm	TAC de precaução	
Alemanha	pm		
Irlanda	pm		
França	pm		
Outros	pm (1)		
União	pm		
Reino Unido	pm		

TAC	pm	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BLI/24 AMS).	
Espécie:	Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona: Águas da União da divisão 3a (BLI/03A-)
Dinamarca	pm	TAC de precaução
Alemanha	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas internacionais das subzonas 1, 2 (LIN/1/2.)
Dinamarca	pm	TAC de precaução
Alemanha	pm	
França	pm	
Outros	pm (1)	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (LIN/1/2 AMS).	
Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas da União da divisão 3a (LIN/03A-C.)
Bélgica	pm	TAC de precaução
Dinamarca	pm	
Alemanha	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (LIN/04-C.)
Bélgica	pm (1)(2)	TAC de precaução
Dinamarca	pm (1)(2)	
Alemanha	pm (1)(2)	
França	pm (1)	
Países Baixos	pm (1)	
Suécia	pm (1)(2)	
União	pm (1)	
Reino Unido	pm (1)(2)	

TAC		pm	
(1)	Condição especial: das quais 20 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (LIN/*6AN58).		
(2)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, mas não mais de 75 t podem ser pescadas em: águas da União da divisão 3a (LIN/*03A-C).		
Espécie: Maruca		Zona:	Águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5 (LIN/05EI.)
<i>Molva molva</i>			
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC		pm	
Espécie: Maruca		Zona:	6, 7, 8, 9, 10; águas internacionais das subzonas 12, 14 (LIN/6X14.)
<i>Molva molva</i>			
Bélgica	pm (1)	TAC de precaução	
Dinamarca	pm (1)		
Alemanha	pm (1)		
Irlanda	pm (1)		
Espanha	pm (1)		
França	pm (1)		
Portugal	pm (1)		
União	pm (1)		
Noruega	pm (2)(3)(3)		
Ilhas Faroé	pm (5)(6)		
Reino Unido	pm (1)		
TAC		pm	
(1)	Condição especial: das quais 40 %, no máximo, podem ser pescadas em: águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4 (LIN/*04-C.).		
(2)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas 5b, 6, 7, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas 5b, 6, 7 não pode exceder a quantidade <i>infra</i> , expressa em toneladas (OTH/*6X14.). A captura acessória de bacalhau ao abrigo desta disposição na divisão 6a não pode exceder 5 %.		
(3)	pm		
	Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas 5b, 6, 7, são as seguintes:		
	Maruca (LIN/*5B67-)	pm	
	Bolota (USK/*5B67-)	pm	
(4)	As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas:		
	pm		
(5)	Incluindo a bolota. A pescar nas divisões 6b, 6a a norte de 56°30'N (LIN/*6BAN.).		
(6)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões 6a, 6b, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras		

24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões 6a, 6b não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*6AB.): pm

Espécie:	Maruca	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (LIN/04-N.)
	<i>Molva molva</i>		
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NEP/2AC4-C)
	<i>Nephrops norvegicus</i>		
Bélgica	pm	TAC analítico	
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Lagostim	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (NEP/04-N.)
	<i>Nephrops norvegicus</i>		
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagostim	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b (NEP/5BC6.)
	<i>Nephrops norvegicus</i>		
Espanha	pm	TAC analítico	
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Lagostim	Zona:	7 (NEP/07.)
	<i>Nephrops norvegicus</i>		

Espanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
França	pm ⁽¹⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm ⁽¹⁾	
(1) Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas: Unidade funcional 16 da subzona CIEM 7 (NEP/*07U16)		
Espanha	pm	
França	pm	
Irlanda	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
Espécie: Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>		Zona: 3a (PRA/03A.)
Dinamarca	pm	TAC analítico
Suécia	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm	
Espécie: Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>		Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (PRA/2AC4-C)
Dinamarca	pm	TAC de precaução
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie: Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>		Zona: Águas norueguesas a sul de 62°N (PRA/4N-S62)
Dinamarca	pm	TAC analítico
Suécia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	
(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		
Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>		Zona: Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	pm	TAC analítico
Dinamarca	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	pm	
Países	pm	

Baixos		
Suécia	pm	
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; a parte da divisão 3a não abrangida pelo Skagerrak nem pelo Kattegat (PLE/2A3AX4)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Dinamarca	pm	
Alemanha	pm	
França	pm	
Países	pm	
Baixos	pm	
União	pm	
Noruega	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas:		
Águas norueguesas da subzona 4 (PLE/*04N-)		
União	pm	
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: 6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (PLE/56/-14)
França	pm	TAC de precaução
Irlanda	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: 7a (PLE/07A.)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm	
Irlanda	pm	
Países	pm	
Baixos	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: 7d, 7e (PLE/7DE.)
Bélgica	pm	TAC analítico

França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7f, 7g (PLE/7FG.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
França	pm	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (PLE/7HJK.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
França	pm ⁽¹⁾	É aplicável o artigo 8.º do presente regulamento.	
Irlanda	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾		
⁽¹⁾ Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida à solha no âmbito deste TAC.			

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (POL/56-14)
Espanha	pm	TAC de precaução	
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona:	7 (POL/07.)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Espanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		

TAC		pm	
(1)		Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas em: 8a, 8b, 8d, 8e (POL/*8ABDE).	
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	3a, 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (POK/2C3A4)
Bélgica	pm (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Dinamarca	pm (1)		
Alemanha	pm (1)		
França	pm (1)		
Países Baixos	pm (1)		
Suécia	pm (1)		
União	pm (1)		
Noruega	pm (2)		
Reino Unido	pm (1)		
TAC		pm	
(1)		Condição especial: das quais 15 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido, nas águas da União e nas águas internacionais da divisão 6a, a norte de 58°30'N (POK/*6AN58).	
(2)		Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona 4 e na divisão 3a (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota devem ser deduzidas da parte da Noruega no TAC.	
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais das zonas 5b, 12, 14 (POK/56-14)
Alemanha	pm (1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm (1)		
Irlanda	pm (1)		
União	pm (1)		
Noruega	pm		
Reino Unido	pm (1)		
TAC		pm	
(1)		Condição especial: das quais 30 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (POK/*2AC4C).	
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62°N (POK/4N-S62)
Suécia	pm (1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC		Sem efeito	
(1)		Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo a imputar às quotas para estas espécies.	
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	7, 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. (POK/7/3411)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		

Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie: Pregado e rodovalho <i>Scophthalmus maximus</i> e <i>Scophthalmus rhombus</i>		Zona: Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (T/B/2AC4-C)
Bélgica	pm	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Dinamarca	pm	
Alemanha	pm	
França	pm	
Países Baixos	pm	
Suécia	pm	
União	pm	
Reino Unido	pm	
TAC	pm	
Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>		Zona: Águas da União e do Reino Unido da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SRX/2AC4-C)
Bélgica	pm (1)(2)(3)(4)	TAC de precaução
Dinamarca	pm (1)(2)(3)	
Alemanha	pm (1)(2)(3)	
França	pm (1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	pm (1)(2)(3)(4)	
União	pm (1)(3)	
Reino Unido	pm (1)(2)(3)(4)	
TAC	pm (3)	
(1)	As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da subzona 4 (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/2AC4-C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.	
(2)	Quota de capturas acessórias. Estas espécies não podem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e no Regulamento (UE) n.º 1380/2013 tal como conservado pelo Reino Unido.	
(3)	Não se aplica à raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União da divisão 2a e à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4. Quando capturados acidentalmente, os animais destas espécies não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies.	
(4)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (SRX/*07D2.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 14.º e 51.º do presente regulamento e na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*07D2.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*07D2.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*07D2.) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*07D2.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).	
Espécie: Raias		Zona: Águas da União da divisão 3a

Rajiformes		(SRX/03A-C.)	
Dinamarca	pm (1)	TAC de precaução	
Suécia	pm (1)		
União	pm (1)		
TAC	pm		
(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (Leucoraja naevus) (RJN/03A-C.), raia-pontuada (Raja brachyura) (RJH/03A-C.) e raia-manchada (Raja montagui) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.			
Espécie:	Raias Rajiformes	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/67AKXD)
Bélgica	pm (1)(2)(3)(4)	TAC de precaução	
Estónia	pm (1)(2)(3)(4)		
França	pm (1)(2)(3)(4)		
Alemanha	pm (1)(2)(3)(4)		
Irlanda	pm (1)(2)(3)(4)		
Lituânia	pm (1)(2)(3)(4)		
Países Baixos	pm (1)(2)(3)(4)		
Portugal	pm (1)(2)(3)(4)		
Espanha	pm (1)(2)(3)(4)		
União	pm (1)(2)(3)(4)		
Reino Unido	pm (1)(2)(3)(4)		
TAC	pm (3)(4)		
(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (Leucoraja naevus) (RJN/67AKXD), raia-lenga (Raja clavata) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (Raja brachyura) (RJH/67AKXD), raia-manchada (Raja montagui) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (Raja circularis) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (Raja fullonica) (RJE/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.			
(2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d (SRX/*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 14.º e 51.º do presente regulamento respeitantes às zonas aí indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (Leucoraja naevus) (RJN/*07D.), raia-lenga (Raja clavata) (RJC/*07D.), raia-pontuada (Raja brachyura) (RJH/*07D.), raia-manchada (Raja montagui) (RJM/*07D.), raia-de-são-pedro (Raja circularis) (RJI/*07D.) e raia-pregada (Raja fullonica) (RJE/*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (Raja microocellata) nem à raia-curva (Raja undulata).			
(3) Não se aplica à raia-zimbreira (Raja microocellata), exceto nas águas da União das divisões 7f, 7g. Quando capturados acidentalmente, os animais desta espécie não devem ser feridos. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes destas espécies. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-zimbreira nas divisões 7f, 7g (RJE/7FG.) superiores às indicadas em seguida:			
Espécie:	Raia-zimbreira Raja microocellata	Zona:	7f, 7g (RJE/7FG.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Estónia	pm		
França	pm		
Alemanha	pm		
Irlanda	pm		
Lituânia	pm		
Países Baixos	pm		
Portugal	pm		
Espanha	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		

TAC		pm	
Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas na divisão 7d e comunicadas com o seguinte código: (RJE/*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 51.º do presente regulamento e as proibições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas indicadas.			
(4)	Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	7d (SRX/07D.)
Bélgica	pm (1)(2)(3)(4)	TAC de precaução	
França	pm (1)(2)(3)(4)		
Países Baixos	pm (1)(2)(3)(4)		
União	pm (1)(2)(3)(4)		
Reino Unido	pm (1)(2)(3)(4)		
TAC	pm (4)		
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/07D.), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/07D.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/07D.), raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/07D.) e raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) (RJE/07D.) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas zonas 6a, 6b, 7a-c, 7e-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*67AKD), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*67AKD), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/*67AKD) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*67AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>) nem à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		
(3)	Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas da União das zonas 2a, 4 (SRX/*2AC4C). As capturas de raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) nas águas do Reino Unido e nas águas da União Europeia da subzona 4 (RJH/*04-C.), raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/*2AC4C), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/*2AC4C) e raia-manchada (<i>Raja montagui</i>) (RJM/*2AC4C) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (<i>Raja microocellata</i>).		
(4)	Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>).		

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	7d, 7e (RJu/7DE.)
Bélgica	pm (1)	TAC de precaução	
Estónia	pm (1)		
França	pm (1)		
Alemanha	pm (1)		
Irlanda	pm (1)		
Lituânia	pm (1)		
Países Baixos	pm (1)		
Portugal	pm (1)		
Espanha	pm (1)		
União	pm (1)		
Reino Unido	pm (1)		
TAC	pm (1)		
(1)	A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Esta espécie só pode ser desembarcada inteira ou eviscerada. Para os navios da União, o que precede não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 51.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. Para os navios do Reino Unido, o que precede não prejudica as proibições pertinentes previstas na legislação do Reino Unido respeitantes às zonas indicadas.		

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das subzonas 8, 9 (SRX/89-C.)
----------	----------------------------	-------	---

Bélgica	pm	(1)(2)	TAC de precaução
França	pm	(1)(2)	
Portugal	pm	(1)(2)	
Espanha	pm	(1)(2)	
União	pm	(1)(2)	
Reino Unido	pm	(1)(2)	
TAC	pm	(2)	
(1) As capturas de raia-de-dois-olhos (<i>Leucoraja naevus</i>) (RJN/89-C.), raia-pontuada (<i>Raja brachyura</i>) (RJH/89-C.) e raia-lenga (<i>Raja clavata</i>) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.			
(2) Não se aplica à raia-curva (<i>Raja undulata</i>). A pesca não pode ser dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não estejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva nas subzonas 8, 9 só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 14.º e 51.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com os códigos indicados nos quadros abaixo. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:			
Espécie:	Raia-curva	Zona:	Águas da União da subzona 8
	<i>Raja undulata</i>		(RJU/8-C.)
Bélgica	pm		TAC de precaução
França	pm		
Portugal	pm		
Espanha	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Raia-curva	Zona:	Águas da União da subzona 9
	<i>Raja undulata</i>		(RJU/9-C.)
Bélgica	pm		TAC de precaução
França	pm		
Portugal	pm		
Espanha	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b
	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>		(GHL/2A-C46)
Dinamarca	pm		TAC analítico
Alemanha	pm		
Estónia	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Lituânia	pm		
Polónia	pm		
União	pm		

Noruega	pm				
Reino Unido	pm				
TAC	pm				
Espécie:	Sarda	Zona:	3a, 4; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas da União das divisões 3b, 3c e subdivisões 22-32 (MAC/2A34.)		
	<i>Scomber scombrus</i>				
Bélgica	pm	(1)(2)(3)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.		
Dinamarca	pm	(1)(2)(3)			
Alemanha	pm	(1)(2)(3)			
França	pm	(1)(2)(3)			
Países Baixos	pm	(1)(2)(3)			
Suécia	pm	(1)(2)(3)(4)			
União	pm	(1)(2)(3)			
Noruega	pm	(5)			
Reino Unido	pm	(1)(2)(3)			
TAC	pm				
(1)	Condição especial: 60 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas do Reino Unido e nas águas internacionais das zonas 2a, 5b, 6, 7, 8d, 8e, 12, 14 (MAC/*2AX14).				
(2)	Nos limites das quotas supramencionadas, podem também ser capturadas, nas duas zonas a seguir referidas, quantidades não superiores às indicadas abaixo:				
	Águas norueguesas da divisão 2a (MAC/*02AN-)		Águas faroenses (MAC/*FRO1)		
	Bélgica	pm	pm		
	Dinamarca	pm	pm		
	Alemanha	pm	pm		
	França	pm	pm		
	Países Baixos	pm	pm		
	Suécia	pm	pm		
	União	pm	pm		
	Reino Unido	pm	pm		
(3)	Também podem ser capturadas nas águas norueguesas da divisão 4a (MAC/*4AN.).				
(4)	Condição especial: incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/*2A4AN):				
	pm				
	As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.				
(5)	A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte:				
	pm				
	Esta quota só pode ser pescada na divisão 4a (MAC/*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão 3a (MAC/*03A.):				
	pm				
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades superiores às indicadas em seguida,					
nas seguintes zonas:					
	3a	3a, 4bc	4b	4c	Águas do Reino Unido e águas internacionais das zonas

					2a, 5b, 6, 7, 8d, 8e, 12, 14
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4B C)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2A6.)
Dinamarca	pm	pm	pm	pm	pm
França	pm	pm	pm	pm	pm
Países Baixos	pm	pm	pm	pm	pm
Suécia	pm	pm	pm	pm	pm
Reino Unido	pm	pm	pm	pm	pm
Noruega	pm	pm	pm	pm	pm

Espécie: Sarda	Zona: 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14 (MAC/2CX14-)
<i>Scomber scombrus</i>	

Alemanha	pm	(1)(2)	TAC analítico
Espanha	pm	(1)(2)	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Estónia	pm	(1)(2)	
França	pm	(1)(2)	
Irlanda	pm	(1)(2)	
Letónia	pm	(1)(2)	
Lituânia	pm	(1)(2)	
Países Baixos	pm	(1)(2)	
Polónia	pm	(1)(2)	
União	pm	(1)(2)	
Noruega	pm	(3)(4)	
Ilhas Faroé	pm	(5)	
Reino Unido	pm	(1)(2)	

TAC	pm
(1)	Condição especial: até 100 % podem ser pescados nas águas do Reino Unido da divisão 4a (MAC/*4A-UK) exclusivamente nos períodos de 1 de janeiro a 14 de fevereiro e de 1 de agosto a 31 de dezembro.
(2)	Condição especial: das quais 25 %, no máximo, podem ser disponibilizadas para trocas a pescar pela Espanha, por França e por Portugal nas zonas 8c, 9, 10 e nas águas da União da zona CECAF 34.1.1 (MAC/*8C910).
(3)	Podem ser pescadas nas divisões 2a, 6a (a norte de 56°30'N), 4a, 7d, 7e, 7f, 7h (MAC/*AX7H).
(4)	A Noruega pode pescar a seguinte quantidade suplementar, expressa em toneladas, da quota de acesso a norte de 56°30'N, que será imputada ao respetivo limite de capturas (MAC/*N5630):
	pm
(5)	Esta quantidade será deduzida do limite de capturas das ilhas Faroé (quota de acesso). Só pode ser pescada na divisão 6a, a norte de 56°30'N (MAC/*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões 2a, 4a a norte de 59°N (MAC/*24N59).

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às abaixo indicadas:

Águas do Reino Unido da divisão 4a.	Águas norueguesas da divisão 2a.	Águas faroenses
Nos períodos de 1 de janeiro a 14 de fevereiro e de 1 de agosto a 31 de dezembro		
(MAC/*4A-	(MAC/*2AN-)	(MAC/*FRO

	EN)		2)
Alemanha	pm	pm	pm
França	pm	pm	pm
Irlanda	pm	pm	pm
Países Baixos	pm	pm	pm
União	pm	pm	pm
Reino Unido	pm	pm	pm

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	8c, 9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (MAC/8C3411)
Espanha	pm	(1)	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	pm	(1)	
Portugal	pm	(1)	
União	pm		
TAC	pm		
(1)	Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões 8a, 8b, 8d (MAC/*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de troca a pescar nas divisões 8a, 8b, 8d não podem exceder 25 % das quotas do Estado-Membro dador.		
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às abaixo indicadas: 8b (MAC/*08B.)			
Espanha	pm		
França	pm		
Portugal	pm		

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	Águas norueguesas das divisões 2a, 4a (MAC/2A4A-N)
Dinamarca	pm		TAC analítico
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SOL/24-C.)
Bélgica	pm		TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Noruega	pm	(1)	
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
(1)	Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona 4 (SOL/*04-C.).		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	6; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (SOL/56-14)
Irlanda	pm	TAC de precaução	
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7a (SOL/07A.)
Bélgica	pm	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7d (SOL/07D.)
Bélgica	pm	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7e (SOL/07E.)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		
Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7f, 7g (SOL/7FG.)
Bélgica	pm	TAC analítico É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
Irlanda	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona:	7h, 7j, 7k (SOL/7HJK.)
Bélgica	pm	TAC de precaução É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	3a (SPR/03A.)
Dinamarca	0 (1)(2)	TAC analítico	
Alemanha	0 (1)(2)		
Suécia	0 (1)(2)		
União	0 (1)(2)		
TAC	0 (2)		
(1)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A.). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(2)	Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a, 4. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.		

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SPR/2AC4-C)
Bélgica	0 (1)(2)	TAC analítico	
Dinamarca	0 (1)(2)		
Alemanha	0 (1)(2)		
França	0 (1)(2)		
Países Baixos	0 (1)(2)		
Suécia	0 (1)(2)(3)		
União	0 (1)(2)		
Noruega	0 (1)		
Ilhas Faroé	0 (1)(4)		
Reino Unido	0 (1)		
TAC	0 (1)		
(1)	A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.		
(2)	Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo (OTH/*2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.		
(3)	Incluindo galeota.		
(4)	Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.		

Espécie:	Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona:	7d, 7e (SPR/7DE.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
União	pm		
Reino Unido	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Galhudo-malhado <i>Squalus acanthias</i>	Zona:	6,7, 8; águas do Reino Unido e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 1, 12, 14 (DGS/15X14)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Alemanha	pm ⁽¹⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ A pesca não pode ser dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por esta autorização de capturas acessórias. Só os navios que participam em programas de gestão das capturas acessórias podem desembarcar, no máximo, duas toneladas por mês e por navio de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que as artes de pesca são recolhidas a bordo ao abrigo desta quota. Cada Parte deve determinar, de forma independente, as modalidades de atribuição desta quota aos navios que participam nos seus programas de gestão das capturas acessórias. Cada Parte deve determinar que o total anual de desembarques de galhudo-malhado com base na autorização de capturas acessórias não excede as quantidades acima referidas. As Partes deverão trocar entre si a lista dos navios participantes, antes de permitirem quaisquer desembarques.

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/4BC7D)
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Dinamarca	pm ⁽¹⁾		
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾		
Suécia	pm ⁽¹⁾		
União	pm		
Noruega	pm ⁽³⁾		

Reino Unido pm ⁽¹⁾⁽²⁾

TAC pm

- (1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda (OTH/*4BC7D). As capturas acessórias de pimpins, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
- (2) Condição especial: quando pescada na divisão 7d, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para a seguinte zona: Águas do Reino Unido e águas da União da divisão 4a; 6, 7a-c, e-k; 8ab, d-e; águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/*7D-EU).
- (3) Podem ser pescadas nas águas da União da divisão 4a, mas não nas águas da União da divisão 7d (JAX/*04-C.).

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas	Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da divisão 4a; 6, 7a-c, e-k; 8a-b, d-e; Águas do Reino Unido da divisão 2a; águas do Reino Unido e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14 (JAX/2A-14)
	<i>Trachurus spp.</i>		

Dinamarca	pm ⁽¹⁾⁽³⁾	TAC analítico
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Espanha	pm ⁽³⁾⁽⁵⁾	
França	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾⁽⁵⁾	
Irlanda	pm ⁽¹⁾⁽³⁾	
Países Baixos	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	
Portugal	pm ⁽³⁾⁽⁵⁾	
Suécia	pm ⁽¹⁾⁽³⁾	
União	pm ⁽³⁾	
Ilhas Faroé	pm ⁽⁴⁾	
Reino Unido	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	

TAC pm

- (1) Condição especial: quando pescada nas águas do Reino Unido e nas águas da União das divisões 2a ou 4a antes de 30 de junho, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas do Reino Unido e as águas da União das divisões 4b, 4c, 7d (JAX/*2A4AC).
- (2) Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão 7d (JAX/*07D). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D.).
- (3) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda (OTH/*2A-14). As capturas acessórias de pimpim, arinca, badejo e sarda imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
- (4) Limitado às divisões 4a, 6a (apenas a norte de 56°30'N), 7e, 7f, 7h.
- (5) Condição especial: até 80 % desta quota pode ser pescada na divisão 8c (JAX/*08C2). Ao abrigo desta condição especial, e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*08C2).

Espécie:	Carapaus	Zona:	8c
	<i>Trachurus spp.</i>		(JAX/08C.)

Espanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
França	pm	
Portugal	pm ⁽¹⁾	
União	pm	

TAC pm

- (1) Condição especial: até 10 % desta quota pode ser pescada na subzona 9 (JAX/*09.).

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	3a; águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (NOP/2A3A4.)
----------	---	-------	---

Ano	2022	2023	
Dinamarca	pm ⁽¹⁾⁽³⁾	0 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	TAC analítico
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	0 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	pm ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾	0 ⁽¹⁾⁽²⁾⁽⁶⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾⁽³⁾	0 ⁽¹⁾⁽⁶⁾	
Reino Unido	pm ⁽²⁾⁽³⁾	0 ⁽²⁾⁽⁶⁾	
Noruega	pm ⁽⁴⁾	0 ⁽⁴⁾	
Ilhas Faroé	pm ⁽⁵⁾	0 ⁽⁵⁾	

TAC	Sem efeito	Sem efeito
(1)	Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de arinca e badejo (OT2/*2A3A4). As capturas acessórias de arinca e badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.	
(2)	Esta quota só pode ser pescada nas águas do Reino Unido e da União das zonas CIEM 2a, 3a, 4.	
(3)	Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2022.	
(4)	Deve ser utilizada uma grelha separadora.	
(5)	Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.	
(6)	Só pode ser pescada de 1 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.	

Espécie:	Peixes industriais	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (I/F/04-N.)
----------	--------------------	-------	--

Suécia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC de precaução
União	pm	

TAC	Sem efeito
(1)	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.
(2)	Condição especial: das quais, no máximo, a seguinte quantidade de carapau (JAX/*04-N.):
	pm

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 5b, 6, 7 (OTH/5B67-C)
----------	-----------------	-------	--

União	Sem efeito	TAC de precaução
Noruega	pm ⁽¹⁾	

TAC	Sem efeito
(1)	Capturadas exclusivamente com palangres.

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (OTH/04-N.)
----------	-----------------	-------	--

Bélgica	pm	TAC de precaução
Dinamarca	pm	
Alemanha	pm	

França	pm
Países Baixos	pm
Suécia	Sem efeito ⁽¹⁾
União	pm ⁽²⁾

TAC Sem efeito

⁽¹⁾	Quota atribuída à Suécia pela Noruega no nível tradicional para «outras espécies».
⁽²⁾	Espécies não abrangidas por outros TAC.

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas 4, 6a a norte de 56°30'N (OTH/2A46AN)
União	Sem efeito	TAC de precaução	
Noruega	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Ilhas Faroé	pm ⁽³⁾		

TAC Sem efeito

⁽¹⁾	Limitada às zonas 2a, 4 (OTH/*2A4-C).
⁽²⁾	Espécies não abrangidas por outros TAC.

Espécie:	Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona 4 (HKE/04-N.)
Bélgica	pm	TAC de precaução	
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
França	pm		
Países Baixos	pm		
Suécia	Sem efeito		
União	pm		

TAC Sem efeito

Apêndice

Os TAC referidos no artigo 8.º, n.º 4, do presente regulamento são os seguintes:

Para a Bélgica: linguado-legítimo na divisão 7a; linguado-legítimo nas divisões 7f, 7g; linguado-legítimo na divisão 7e; linguado-legítimo nas divisões 8a, 8b; areeiros na subzona 7; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1; lagostim na subzona 7; bacalhau na divisão 7a; solha nas divisões 7f, 7g; solha nas divisões 7h, 7j, 7k; raias nas zonas 6a, 6b, 7a-c, 7e-k.

Para a França: sarda nas zonas 3a, 4; águas da União das divisões 2a, 3b, 3c e subdivisões 22-32; arenque nas zonas 4, 7d e águas da União da divisão 2a; carapau nas águas da União das divisões 4b, 4c, 7d; badejo nas divisões 7b-k; arinca nas zonas 7b-k, 8, 9, 10; águas da União da zona CEEAF 34.1.1; linguado-legítimo nas divisões 7f, 7g; badejo na subzona 8; goraz nas águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8; pimpim nas águas da União e águas internacionais das subzonas 6, 7, 8; sarda nas zonas 6, 7, 8a, 8b, 8d, 8e; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das zonas 2a, 12, 14; raias nas águas da União das zonas 6a, 6b, 7a-c, 7e-k; raias nas águas da União da divisão 7d; raias nas águas da União das subzonas 8, 9; raia-curva nas águas da União das divisões 7d, 7e.

Para a Irlanda: tamboril na subzona 6; águas da União e águas internacionais da divisão 5b; águas internacionais das subzonas 12, 14; tamboril na subzona 7; lagostim na unidade funcional 16 da subzona CIEM 7.

ANEXO I B

ATLÂNTICO NORDESTE E GRONELÂNDIA, SUBZONAS CIEM 1, 2, 5, 12 E 14 E ÁGUAS GRONELANDESAS DA SUBÁREA NAFO 1

Espécie:	Arenque	Zona:	Águas do Reino Unido, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas 1, 2 (HER/1/2-)
	<i>Clupea harengus</i>		
Bélgica	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Dinamarca	pm ⁽¹⁾		
Alemanha	pm ⁽¹⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾		
França	pm ⁽¹⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾		
Polónia	pm ⁽¹⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾		
Finlândia	pm ⁽¹⁾		
Suécia	pm ⁽¹⁾		
Reino Unido	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
Ilhas Faroé	pm ⁽²⁾		
Noruega	pm ⁽³⁾		
TAC	pm		
(1)	Aquando da comunicação das capturas à Comissão, devem ser igualmente comunicadas as quantidades pescadas em cada uma das zonas seguintes: área de regulamentação da NEAFC e águas da União.		
(2)	A imputar aos limites de captura das ilhas Faroé.		
(3)	A imputar aos limites de captura da Noruega.		
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:			
Águas norueguesas a norte de 62°N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/*2AJMN)			
	pm		
2, 5b a norte de 62°N (águas faroenses) (HER/*25B-F)			
Bélgica	pm		
Dinamarca	pm		
Alemanha	pm		
Espanha	pm		
França	pm		
Irlanda	pm		
Países Baixos	pm		
Polónia	pm		
Portugal	pm		
Finlândia	pm		
Suécia	pm		
Espécie:	Bacalhau	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (COD/1N2AB.)
	<i>Gadus morhua</i>		
Alemanha	pm	TAC analítico	

Grécia	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	pm	
França	pm	
Portugal	pm	
União	pm	
TAC		Sem efeito
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (COD/NIGL14)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC		Sem efeito
⁽¹⁾	De 1 de março a 31 de maio, não podem ser pescadas na «zona de gestão do banco Kleine» delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:	
	Ponto	Latitude Longitude
	1	65 00'N 38 00'W
	2	65 00'N 35 15'W
	3	64 00'N 35 15'W
	4	64 00'N 38 00'W
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: 1, 2b (COD/1/2B.)
Alemanha	pm ⁽³⁾	TAC analítico
Espanha	pm ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm ⁽³⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	pm ⁽³⁾	
Portugal	pm ⁽³⁾	
Outros Estados-Membros	pm ⁽¹⁾⁽³⁾	
União	pm ⁽²⁾⁽³⁾	
Reino Unido	pm ⁽³⁾	
TAC		Sem efeito
⁽¹⁾	Exceto Alemanha, Espanha, França, Polónia, Portugal. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (COD/1/2B_AMS).	
⁽²⁾	A repartição da parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Spitzbergen e Bear Island e as capturas acessórias de arinca associadas não prejudicam de forma alguma os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920.	
⁽³⁾	As capturas acessórias de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As capturas acessórias de arinca são adicionadas à quota para o bacalhau.	
Espécie:	Bacalhau e arinca <i>Gadus morhua</i> e <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: Águas faroenses da divisão 5b (C/H/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC	Sem efeito	
Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus spp.</i>	Zona: Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (GRV/514GRN)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Condição especial: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.	
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega. Condição especial para esta quantidade: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.	
	pm	
Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus spp.</i>	Zona: Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (GRV/N1GRN.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Condição especial: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.	
⁽²⁾	A quantidade indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega. Condição especial para esta quantidade: a pesca não pode ser dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN) nem à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN). Estas espécies só podem ser capturadas como captura acessória e devem ser declaradas separadamente.	
	pm	
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona: 2b (CAP/02B.)
União	pm	TAC analítico
TAC	pm	
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona: Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (CAP/514GRN)
Dinamarca	pm	TAC analítico
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Todos os Estados-Membros	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽²⁾	
Noruega	pm ⁽²⁾	
TAC	Sem efeito	
⁽¹⁾	A Dinamarca, a Alemanha e a Suécia só podem aceder à quota «Todos os Estados-Membros» após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota «Todos os Estados-Membros». As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (CAP/514GRN_AMS).	
⁽²⁾	Para o período de pesca compreendido entre 20 de junho de 2022 e 15 de abril de 2023.	

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (HAD/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas faroenses (WHB/2A4AXF)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas de verdinho podem incluir capturas acessórias inevitáveis de argentina-dourada.		
Espécie:	Maruca e maruca-azul <i>Molva molva</i> e <i>Molva dypterygia</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (B/L/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/*05B-F): pm		
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (PRA/514GRN)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm		
Ilhas Faroé	pm		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (PRA/N1GRN.)
Dinamarca	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (POK/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (POK/1/2INT)
União	pm	TAC analítico	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas feroenses da divisão 5b (POK/05B-F.)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (GHL/1N2AB.)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (GHL/1/2INT)
União	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		
Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (GHL/N1G-S68)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	A pescar a sul de 68°N.		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (GHL/5-14GL)
Alemanha	pm	TAC analítico	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Ilhas Faroé	pm		
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾ A pescar por, no máximo, 6 navios em simultâneo.			

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos de águas pouco profundas) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214S)
Estónia	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm		
Irlanda	pm		
Letónia	pm		
Países Baixos	pm		
Polónia	pm		
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos de águas mais profundas) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona 5; águas internacionais das subzonas 12, 14 (RED/51214D)
Estónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico	
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Irlanda	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Letónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Países Baixos	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Polónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		

⁽¹⁾ Só podem ser pescadas na zona delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	64°45'N	28°30'W
2	62°50'N	25°45'W
3	61°55'N	26°45'W
4	61°00'N	26°30'W
5	59°00'N	30°00'W

6	59°00'N	34°00'W
7	61°30'N	34°00'W
8	62°50'N	36°00'W
9	64°45'N	28°30'W

(2) Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes mentella</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (REB/1N2AB.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas 1, 2 (RED/1/2INT)
União	A fixar (1) (2)	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm (3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

(1) A pesca será encerrada quando o TAC tiver sido utilizado na íntegra pelas Partes Contratantes na NEAFC. A partir da data do encerramento, os Estados-Membros devem proibir a pesca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu pavilhão.

(2) Os navios devem limitar as suas capturas acessórias de cantarilho efetuadas noutras pescarias a 1 %, no máximo, de todas as capturas a bordo.

(3) Limite de captura provisório para cobrir capturas de todas as Partes Contratantes na NEAFC.

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 12, 14 (RED/N1G14P)
Alemanha	pm (1) (2) (3)	TAC analítico	
França	pm (1) (2) (3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm (1) (2) (3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	pm (1) (2)		
Ilhas Faroé	pm (1) (2) (4)		

TAC Sem efeito

(1) Só podem ser pescadas de 10 de maio a 31 de dezembro.

(2) Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	64°45'N	28°30'W
2	62°50'N	25°45'W
3	61°55'N	26°45'W
4	61°00'N	26°30'W
5	59°00'N	30°00'W
6	59°00'N	34°00'W
7	61°30'N	34°00'W
8	62°50'N	36°00'W
9	64°45'N	28°30'W

- (3) Condição especial: esta quota também pode ser pescada nas águas internacionais da zona de conservação do cantarilho supramencionada (RED/*5-14P).
- (4) Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/*514GN).

Espécie:	Cantarilhos (demersais) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da divisão NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (RED/N1G14D)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

TAC Sem efeito

(1) Só podem ser pescadas por arrasto, e apenas a norte e oeste da linha definida pelas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	59°15'N	54°26'W
2	59°15'N	44°00'W
3	59°30'N	42°45'W
4	60°00'N	42°00'W
5	62°00'N	40°30'W
6	62°00'N	40°00'W
7	62°40'N	40°15'W
8	63°09'N	39°40'W
9	63°30'N	37°15'W
10	64°20'N	35°00'W
11	65°15'N	32°30'W
12	65°15'N	29°50'W

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (RED/05B-F.)
Bélgica	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		

TAC Sem efeito

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas das subzonas 1, 2 (OTH/1N2AB.)
Alemanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
França	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

TAC Sem efeito

(1) Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie:	Outras espécies ⁽¹⁾	Zona:	Águas faroenses da divisão 5b (OTH/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

TAC		Sem efeito	
(1)		Com exclusão das espécies sem valor comercial.	
Espécie:	Peixes-chatos	Zona:	Águas feroenses da divisão 5b (FLX/05B-F.)
Alemanha	pm	TAC analítico	
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC		Sem efeito	
Espécie:	Capturas acessórias(1)	Zona:	Águas gronelandesas (B-C/GRL)
União	pm	TAC de precaução	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1) As capturas acessórias de lagartixas (<i>Macrourus</i> spp.) devem ser comunicadas em conformidade com os quadros de possibilidades de pesca seguintes: lagartixas nas águas gronelandesas das subzonas 5, 14 (GRV/514GRN) e lagartixas nas águas gronelandesas da subárea NAFO 1 (GRV/N1GRN.)			

ANEXO I C

ATLÂNTICO NOROESTE – ÁREA DA CONVENÇÃO NAFO

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 2J3KL (COD/N2J3KL)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3NO (COD/N3NO.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 000 kg ou 4 %, consoante o que for maior.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3M (COD/N3M.)
Estónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	TAC analítico	
Alemanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Letónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Polónia	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Espanha	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
França	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
Portugal	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
TAC	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota entre as 24:00 UTC de 31 de dezembro de 2021 e as 24:00 UTC de 31 de março de 2022.		
⁽²⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota entre 1 de janeiro e 31 de março de 2022. Durante este período, esta unidade populacional só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior, calculado em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/833*.		
*	Regulamento (UE) 2019/833 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico, altera o Regulamento (UE) 2016/1627 e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2115/2005 e (CE) n.º 1386/2007 do Conselho.		
Espécie:	Solhãu <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3L (WIT/N3L.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória		

até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.

Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3NO (WIT/N3NO.)
Estónia	pm	TAC analítico	
Letónia	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3M (PLA/N3M.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3LNO (PLA/N3LNO.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Pota-do-norte <i>Illex illecebrosus</i>	Zona:	Subáreas NAFO 3, 4 (SQI/N34.)
Estónia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Letónia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	pm ⁽¹⁾		
Outros Estados-Membros	pm ⁽¹⁾⁽²⁾		
União	pm ⁽¹⁾⁽³⁾		
TAC	pm		
(1)	Nenhum navio pode pescar pota-do-norte entre as 00:01 UTC de 1 de janeiro e as 24:00 UTC de 30 de junho.		
(2)	Esta quantidade está disponível para o Canadá e os Estados-Membros, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SQI/N34_AMS).		
(3)	Corresponde à soma das quotas da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia e da parte não especificada da União disponível para o Canadá e os Estados-Membros, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia.		

Espécie:	Solha-dos-mares-do-norte <i>Limanda ferruginea</i>	Zona:	NAFO 3LNO (YEL/N3LNO.)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 2 500 kg ou 10 %, consoante o que for maior. No entanto, se for atribuída à União uma quota «Outros», quando essa quota tiver sido esgotada, o limite máximo de capturas acessórias é de 1 250 kg ou 5%, consoante o que for maior.
-----	--

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	NAFO 3NO (CAP/N3NO.)
União	pm (1)	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm (1)	TAC	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3LNO ⁽¹⁾⁽²⁾ (PRA/N3LNOX)
Estónia	pm (3)	TAC analítico	
Letónia	pm (3)		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	pm (3)		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Polónia	pm (3)		
Espanha	pm (3)		
Portugal	pm (3)		
União	pm (3)		
TAC	pm (3)		

(1)	Com exclusão da <i>box</i> delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47°20'0	46 ° 40' 0
	2	47°20'0	46 ° 30' 0
	3	46°00'0	46 ° 30' 0
	4	46°00'0	46 ° 40' 0
(2)	É proibida a pesca a uma profundidade inferior a 200 metros na zona a oeste de uma linha delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	46°00'0	47°49'0
	2	46°25'0	47°27'0
	3	46°42'0	47°25'0
	4	46°48'0	47°25'50
	5	47°16'50	47°43'50
(3)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3M ⁽¹⁾ (PRA/*N3M.)
TAC	Sem efeito (2)	TAC analítico	
(1)	Os navios também podem pescar esta unidade populacional na divisão 3L, na <i>box</i> delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47°20'0	46°40'0
	2	47°20'0	46°30'0
	3	46°00'0	46°30'0
	4	46°00'0	46°40'0
	Além disso, de 1 de junho a 31 de dezembro, é proibida a pesca do camarão na zona delimitada pelas		

seguintes coordenadas:

Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
1	47°55'0	45°00'0
2	47°30'0	44°15'0
3	46°55'0	44°15'0
4	46°35'0	44°30'0
5	46°35'0	45°40'0
6	47°30'0	45°40'0
7	47°55'0	45°00'0

(2)

Sem efeito. Pescaria gerida por limitações do esforço de pesca (EFF/*N3M.). Os Estados-Membros em causa devem emitir autorizações de pesca para os seus navios de pesca que participem nesta pescaria e notificá-las à Comissão antes de o navio iniciar as suas atividades, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

Estado-Membro	Número máximo de dias de pesca
Dinamarca	pm
Estónia	pm
Espanha	pm
Letónia	pm
Lituânia	pm
Polónia	pm
Portugal	pm

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	NAFO 3LMNO (GHL/N3LMNO)
Estónia	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm		
Espanha	pm		
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Raias <i>Rajidae</i>	Zona:	NAFO 3LNO (SKA/N3LNO.)
Estónia	pm	TAC analítico	
Lituânia	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm		
União	pm		
TAC	pm		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3LN (RED/N3LN.)
Estónia	pm	TAC analítico	
Alemanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm		
União	pm		

TAC	pm	
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona: NAFO 3M (RED/N3M.)
Estónia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
Alemanha	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Letónia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Lituânia	pm ⁽¹⁾	
Espanha	pm ⁽¹⁾	
Portugal	pm ⁽¹⁾	
União	pm ⁽¹⁾	
TAC	pm ⁽¹⁾	
⁽¹⁾	Quota sujeita à observância do TAC, estabelecido para esta unidade populacional para todas as Partes Contratantes na NAFO. No âmbito do presente TAC, antes de 1 de julho de 2022 não podem ser pescadas quantidades superiores ao seguinte limite intercalar:	
	pm	
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona: NAFO 3O (RED/N3O.)
Espanha	pm	TAC analítico
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm	
Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona: Subárea 2, divisões 1F e 3K, da NAFO (RED/N1F3K.)
Letónia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico
Lituânia	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm ⁽¹⁾	
⁽¹⁾	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória até ao limite máximo de 1 250 kg ou 5 %, consoante o que for maior.	
Espécie:	Abrótea-branca <i>Urophycis tenuis</i>	Zona: NAFO 3NO (HKW/N3NO.)
Espanha	pm	TAC analítico
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm	
⁽¹⁾	Quando, de acordo com o anexo I A das Medidas de Conservação e de Execução da NAFO, um voto positivo das Partes Contratantes confirmar que o TAC se eleva a 2 000 toneladas, as quotas correspondentes da União e dos Estados-Membros são as seguintes:	
	Espanha	pm
	Portugal	pm
	União	pm

ANEXO I D

ÁREA DA CONVENÇÃO CICTA

Espécie:	Atum-rabilho <i>Thunnus thynnus</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45°W, e Mediterrâneo (BFT/AE45WM)
Chipre	pm (4)	TAC analítico	
Grécia	pm (7)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm (2) (4) (7)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm (2) (3) (4)		
Croácia	pm (6)		
Itália	pm (4) (5)		
Malta	pm (4)		
Portugal	pm (7)		
Outros Estados-Membros	pm (1)		
União	pm (2) (3) (4) (5)		
Atribuição adicional especial	pm (7)		
TAC	pm		
(1)	Exceto Chipre, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Malta e Portugal, e exclusivamente como captura acessória. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (BFT/AE45WM_AMS).		
(2)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8301):		
	Espanha	pm	
	França	pm	
	União	pm	
(3)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho de peso não inferior a 6,4 kg ou tamanho não inferior a 70 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*641):		
	França	pm	
	União	pm	
(4)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 2, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8302):		
	Espanha	pm	
	França	pm	
	Itália	pm	
	Chipre	pm	
	Malta	pm	
	União	pm	
(5)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 3, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*643):		
	Itália	pm	
	União	pm	
(6)	Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo VI, ponto 3, para fins de cultura, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/*8303F):		
	Croácia	pm	
	União	pm	
(7)	A União receberá em 2022, para além da quota de pm toneladas atribuída, uma quota suplementar de pm toneladas, exclusivamente para navios de pesca artesanal de determinados arquipélagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal (Acores e Madeira). Esta quantidade suplementar para os Estados		

Membros em causa será repartida da seguinte forma (BFT/AVARCH):

Grécia	pm
Espanha	pm
Portugal	pm
União	pm

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5°N (SWO/AN05N)
Espanha	pm ⁽²⁾	TAC analítico	
Portugal	pm ⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Outros Estados-Membros	pm ⁽¹⁾⁽²⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Exceto Espanha e Portugal, e exclusivamente como captura acessória. As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SWO/AN05N_AMS).		
⁽²⁾	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a sul de 5°N (SWO/*AS05N), até 2,39 % desta quantidade. As capturas a imputar à condição especial desta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (SWO/*AS05N_AMS).		

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5°N (SWO/AS05N)
Espanha	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Portugal	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	pm		
⁽¹⁾	Condição especial: pode ser pescada no oceano Atlântico, a norte de 5°N (SWO/*AN05N), até 3,51 % desta quantidade.		

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Mar Mediterrâneo (SWO/MED)
Croácia	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	
Chipre	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm ⁽¹⁾	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm ⁽¹⁾		
Grécia	pm ⁽¹⁾		
Itália	pm ⁽¹⁾		
Malta	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada de 1 de abril a 31 de dezembro.		

Espécie:	Atum-voador do Norte <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5°N (ALB/AN05N)
Irlanda	pm	TAC analítico	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	pm		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	pm		

(1) O número de navios de pesca da União que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Norte, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 520/2007, é fixado em:		
pm		
Espécie:	Atum-voador do Sul <i>Thunnus alalunga</i>	Zona: Oceano Atlântico, a sul de 5ºN (ALB/AS05N)
Espanha	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona: Oceano Atlântico (BET/ATLANT)
Espanha	pm (1)(2)	TAC analítico
França	pm (1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal	pm (1)(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm (1)(2)	
TAC	pm (1)(2)	
(1) As capturas de atum-patudo por cercadores com rede de cerco com retenida (BET/*ATLPS) e palangreiros de comprimento de fora a fora igual ou superior a 20 metros (BET/*ATLL) devem ser declaradas separadamente.		
(2) A partir de junho de 2022, quando as capturas atingirem 80 % da quota, os Estados-Membros são obrigados a transmitir semanalmente as capturas desses navios.		
Espécie:	Espadim-azul-do-atlântico <i>Makaira nigricans</i>	Zona: Oceano Atlântico (BUM/ATLANT)
Espanha	pm	TAC analítico
França	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	
TAC	pm	
Espécie:	Espadim-branco-do-atlântico <i>Tetrapturus albidus</i>	Zona: Oceano Atlântico (WHM/ATLANT)
Espanha	pm	TAC analítico
Portugal	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Outro	pm (1)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	pm	
TAC	pm	
(1) As capturas a imputar a esta quota partilhada devem ser declaradas separadamente (WHM/ATLANT_AMS).		
Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona: Oceano Atlântico (YFT/ATLANT)
TAC	pm (1)	TAC analítico
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.		

(1) As capturas de atum-albacora por cercadores com rede de cerco com retenida (YFT/*ATLPS) e palangreiros de comprimento de fora a fora igual ou superior a 20 metros (YFT/*ATLLL) devem ser declaradas separadamente.		
Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona: Oceano Atlântico, a leste de 45°W (SAI/AE45W)
TAC	pm	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Istiophorus albicans</i>	Zona: Oceano Atlântico, a oeste de 45°W (SAI/AW45W)
TAC	pm	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espécie:	Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona: Oceano Atlântico, a norte de 5°N (BSH/AN05N)
Irlanda	pm	TAC analítico
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Portugal	pm (1)	
União	pm	
TAC	pm	
(1) O período e o método de cálculo utilizados pela CICTA para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte não condicionam o período nem o método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição ao nível da União.		
Espécie:	Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona: Oceano Atlântico, a sul de 5°N (BSH/AS05N)
TAC	pm (1)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1) O período e o método de cálculo utilizados pela CICTA para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte aplicam-se sem prejuízo do período ou do método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição ao nível da União.		
As capturas de tubarão-anequim (<i>Isurus oxyrinchus</i>) por navios da União não podem exceder os limites de captura estabelecidos no presente anexo.		
Espécie:	Tubarão-anequim <i>Isurus oxyrinchus</i>	Zona: Oceano Atlântico, a norte de 5°N (SMA/AN05N)
União	pm (1)(2)	TAC analítico Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
(1) Apenas podem ser mantidos a bordo no âmbito deste limite de capturas os peixes já mortos quando trazidos para o navio.		
(2) Apenas podem manter a bordo tubarões-anequim os navios que tenham a bordo um observador ou um sistema eletrónico de monitorização operacional, que possa determinar se o pescado está morto ou vivo.		

ANEXO I E

ATLÂNTICO SUDESTE – ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

Os TAC referidos no presente anexo não são atribuídos aos membros da SEAFO, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da SEAFO, que comunicará às Partes Contratantes o momento em que a pesca deve ser suspensa devido a um esgotamento do TAC.

Espécie:	Imperadores <i>Beryx</i> spp.	Zona:	SEAFO (ALF/SEAFO)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾	Não podem ser pescadas mais de 132 toneladas na subdivisão B1 (ALF/*F47NA).		
Espécie:	Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (GER/F47NAM)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾	Para fins de aplicação deste TAC, a zona aberta à pesca é assim delimitada: — a oeste, por 0°E, — a norte, por 20°S, — a sul, por 28°S e — a leste, pelos limites exteriores da zona económica exclusiva da Namíbia.		
Espécie:	Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (GER/F47X)
TAC	pm	TAC de precaução	
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	SEAFO, subzona D (TOP/F47D)
TAC	pm	TAC de precaução	
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	SEAFO, com exclusão da subzona D (TOP/F47-D)
TAC	pm	TAC de precaução	
Espécie:	Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 ⁽¹⁾ (ORY/F47NAM)
TAC	pm ⁽²⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾	Para fins de aplicação do presente anexo, a zona aberta à pesca é assim delimitada: — a oeste, por 0°E, — a norte, por 20°S, — a sul, por 28°S e — a leste, pelos limites exteriores da zona económica exclusiva da Namíbia.		
⁽²⁾	Exceto para uma captura acessória autorizada de quatro toneladas (ORY/*F47NA).		
Espécie:	Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (ORY/F47X)
TAC	pm	TAC de precaução	
Espécie:	Falsos-veleiros-pelágicos	Zona:	SEAFO

<i>Notothenia rossii</i>		(EDW/SEAFO)
TAC	pm	TAC de precaução

ANEXO I F

ATUM-DO-SUL — ZONAS DE DISTRIBUIÇÃO

Espécie:	Atum-do-sul <i>Thunnus maccoyii</i>	Zona:	Todas as zonas de distribuição (SBF/F41-81)
União	pm ⁽¹⁾	TAC analítico	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	pm		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
⁽¹⁾	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

ANEXO I G

ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20°S (BET/F7120S)
Portugal	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
Espanha	pm ⁽¹⁾		
União	pm ⁽¹⁾		
TAC	Sem efeito ⁽¹⁾		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres.		

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20°S (SWO/F7120S)
União	pm	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		

ANEXO I H

ÁREA DA CONVENÇÃO SPRFMO

Espécie:	Carapau-chileno <i>Trachurus murphyi</i>	Zona:	Área da Convenção SPRFMO (CJM/SPRFMO)
Alemanha	pm	TAC analítico	
Países Baixos	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	pm		
União	pm		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus spp.</i>	Zona:	Área da Convenção SPRFMO (TOT/SPR-AE)
TAC	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
⁽¹⁾	Este TAC anual aplica-se apenas à pesca exploratória. A pesca é exercida apenas no seguinte bloco de investigação (A-E):		
	– NW	50°30'S, 136°E	
	– NE	50°30'S, 140°30'E	
	–		
	Reentrância oriental	52°45'S, 140°30'E	
	– Ângulo oriental	52°45'S, 145°30'E	
	– SE	54°50'S, 145°30'E	
	– SW	54°50'S, 136°E	

ANEXO I J

ZONA DE COMPETÊNCIA DA IOTC

As capturas de atum-albacora (*Thunnus albacares*) por cercadores com rede de cerco com retenida da União não podem exceder os limites de captura estabelecidos no presente anexo.

Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Zona de competência da IOTC (YFT/IOTC)
França	pm	TAC analítico	
Itália	pm	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	pm	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	pm		
TAC	Sem efeito		

ANEXO I K

ZONA DO ACORDO SIOFA

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus</i> spp.	Zona:	Banco del Cano ⁽¹⁾ (TOT/F517DC)
União	pm ⁽²⁾	TAC de precaução	
TAC	pm ⁽²⁾		
(1)	Águas internacionais na subzona FAO 51.7 delimitada entre -44°S e -45°S de latitude, e as zonas económicas exclusivas adjacentes a leste e a oeste.		
(2)	Só podem ser pescadas por navios que tenham a bordo observadores e utilizem palangres durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022. Os palangres não devem ter mais de 3 000 anzóis por linha e devem estar afastados uns dos outros três milhas marítimas, no mínimo. As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas de <i>Dissostichus</i> spp. por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar no banco Del Cano.		

Espécie:	Marlongas <i>Dissostichus</i> spp.	Zona:	Crista de Williams ⁽¹⁾ (TOT/F574WR)
TAC	pm ⁽²⁾	TAC de precaução	
(1)	Zona da subzona FAO 57.4 delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	52°30'00"S	80°00'00"E
	2	55°00'00"S	80°00'00"E
	3	55°00'00"S	85°00'00"E
	4	52°30'00"S	85°00'00"E
(2)	O TAC acima indicado não é repartido entre as Partes no SIOFA, pelo que a parte da União não está determinada. Só pode ser pescado por navios que tenham a bordo observadores durante a campanha de pesca de 1 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022. Por célula estabelecida pelo SIOFA são instalados, no máximo, dois palangres, com não mais de 6 250 anzóis, e as viagens de pesca dos navios devem ser espaçadas de, pelo menos, 30 dias, segundo as condições de acesso estabelecidas pelo SIOFA. As capturas dos navios que não dirigem a pesca a esta espécie não podem exceder 0,5 toneladas de <i>Dissostichus</i> spp. por campanha de pesca. Quando um navio atinge este limite, deixa de poder pescar na crista de Williams.		

Zonas protegidas
temporariamente

Banco Atlantis

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	32°00'	57°00'
2	32°50'	57°00'
3	32°50'	58°00'
4	32°00'	58°00'

Monte
submarino
Coral

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	41°00'	42°00'
2	41°40'	42°00'
3	41°40'	44°00'
4	41°00'	44°00'

Planalto
submarino
Fools Flat

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	31°30'	94°40'
2	31°40'	94°40'
3	31°40'	95°00'
4	31°30'	95°00'

Monte submarino Middle
of What

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	37°54'	50°23'
2	37°56.5'	50°23'
3	37°56.5'	50°27'
4	37°54'	50°27'

Baixio de Walter

Ponto	Latitude (S)	Longitude (E)
1	33°00'	43°10'
2	33°20'	43°10'
3	33°20'	44°10'
4	33°00'	44°10'

ANEXO I L

ÁREA DA CONVENÇÃO IATTC

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Área da Convenção IATTC (BET/IATTC)
União	pm ⁽¹⁾	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		
⁽¹⁾	Esta quota só pode ser pescada por navios que utilizam palangres.		